

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035 DE 25 DE JULHO DE 202

**INCLUI PROGRAMA NO
PPA, NA LDO, ABRE
CRÉDITOS ESPECIAIS E
APONTA RECURSOS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o poder executivo a incluir programa no PPA, na LDO e abrir os seguintes créditos especiais no orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ação: 1209 – Repasse FNS para aquisição de equipamentos emenda de relator geral.

Dotação: 0701 10 301 0047 1209 449052 00 00 00 00 4505 R\$ 250.000,00

Ação: 1210 – Repasse FNS para aquisição de equipamentos emenda individual.

Dotação: 0701 10 301 0047 1210 449052 00 00 00 00 4505 R\$ 100.000,00

Complemento de Recurso Vinculado 3110.

O projeto especifica que servem de recursos para abertura dos creditos do artigo anterior o repasse Fundo a Fundo do Fundo Nacional da Saúde, para aquisição de equipamentos referente emenda de relator geral no valor de R\$ 250.000,00 e de emenda individual no valor de R\$ 100.000,00.

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1271 de 15/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1271 de 15/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 27 de julho de 2022.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539